



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 16  
Setor da indústria petroquímica  
Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.10  
19 de dezembro de 1985

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 16, suscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela no setor da indústria petroquímica, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Ajustar a classificação dos produtos compreendidos no setor industrial do Acordo à Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) na forma estabelecida no presente Protocolo.

Artigo 2o.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Protocolo.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1986 e as preferências a que se refere o artigo anterior caducarão em 31 de dezembro de 1986.



//

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Venezuela	7
B) Preferências acordadas entre a Argentina e o Brasil	20
C) Preferências acordadas entre a Argentina e o Chile	29
D) Preferências acordadas entre a Argentina e o México	32
E) Preferências acordadas entre o Brasil e o Chile	35
F) Preferências acordadas entre o Brasil e o México	37
G) Preferências acordadas entre o Brasil e a Venezuela	43
H) Preferências acordadas entre o Chile e o Uruguai	45
I) Preferências acordadas entre o México e a Venezuela	46

---

//

//

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84 e disposições complementares.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (\*).

- b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325 de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) A percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

- d) A percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, salvo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.

- f) Os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

//

//

## 2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421, de 10/VIII/38, artigo 2o., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/69 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 ou 12 por cento, segundo corresponder) estabelecido pelos Decretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pela Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai em cujo caso, sempre que os documentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, incluídos neste Acordo.

- d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura de carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

## 3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicável sobre o montante do imposto geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
  - ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções expressamente previstas na referida tarifa.

## 4. Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de: i) a Taxa de Mobilização de Volumes; e ii) Emolumentos Consulares, quando integrados na Taxa Global Aduaneira correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Importação (NADI).
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo - não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercaderia, de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto no. 125/977, de 2 de março de 1977).

//

//

Em consequência, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá ser inferior, em nenhum caso, a 10 por cento.

- c) As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República, que amparem a importação de produtos negociados pelo Uruguai no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas automaticamente desde que emitidas adequadamente.

#### 5. Venezuela

Ao pagamento da taxa por serviços aduaneiros, cujo montante é de 3.5 por cento, aplicável sobre o valor normal das mercadorias em alfândega (Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 3o., ponto 6, e artigos 36 a 39 do Decreto no. 3.026 (Regulamento) de 23 de janeiro de 1979).

---

#### ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI\* - Emissão da guia de importação suspensa
- EP - Exame prévio da Secretaria da Indústria
- LP - Licença prévia
- AE - Autorização especial
- IREN - Importação reservada ao Executivo Nacional

//

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E VENEZUELA

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.10.9.99	Di-isobutileno	BR	27.10.14.02	LI	25	LI	92	
27.13.1.01	Parafina, crua e refinada	ME	27.13.A001	LI	10	LI	90	Parafina refinada. Quota: 10.0000 toneladas
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros-de-fumo)	ME	28.03.A001	LI	10	LI	80	Negro de acetileno
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	ME	28.15.A002	LI	40	LI	100	Quota: 3.000 toneladas
28.43.1.01	Cianeto de sódio	AR	28.43.00.01.01	LI	24	LI	80	
		ME	28.43.A001	LI	10	LI	90	
28.43.1.02	Cianeto de potássio	BR	28.43.07.00	LI	30	LI	90	
28.43.1.06	Cianetos de cobre	BR	28.43.02.02	LI	30	LI	90	Cianeto cúprico
		BR	28.43.02.01	LI	45	LI	93	Cianeto cuproso
29.01.2.01	Etileno	BR	29.01.09.00	LI	30	LI	93	Quota: 5.000 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.01.2.04	Butadienos	ME	29.01.A004	LI	5	LI	80	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, estirolo)	ME	29.01.B002	LI	5	LI	80	Quota: 4.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.B010	LI	5	LI	80	orto-Xileno. Quota: 3.500 toneladas
		ME	29.01.B012	LI	5	LI	80	Para-Xileno. Quota: 12.000 toneladas
29.01.5.05	Etilbenzeno	AR	29.01.10.00.00	EP	35	LI	80	
29.01.5.08	Difenilo	ME	29.01.B009	LI	10	LI	80	
29.01.5.99	Cumeno (isopropilbenzeno)	ME	29.01.B013	LI	5	LI	80	
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	ME	29.02.A008	LI	25	LI	100	QP ou USP
		ME	29.02.A009	LI	0	LI	100	Grau técnico
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	ME	29.02.A006	LI	0	LI	80	Quota: 5.000 toneladas
29.02.1.09	Hexacloroetano	ME	29.02.A020	LI	10	LI	80	
29.02.1.10	Clorofluormetanos	ME	29.02.A011	LI	40	LI	60	Monoclorodifluorometano
		ME	29.02.A010	LI	40	LI	80	Diclorodifluorometano. Quota: 1.000 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	ME	29.02.A024	LI	5	LI	80	
29.02.1.13	Tetracloroetileno	ME	29.02.A025	LI	0	LI	60	Quota: 8.000 toneladas
29.02.1.99	1,1,1-Tricloroetano	ME	29.02.A038	LI	5	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Clorobenzenos	ME	29.02.B010	LI	25	LI	97	Paradiclorobenzeno. Quota: 1.000 toneladas
		ME	29.02.B011	LI	25	LI	95	Orto-Diclorobenzeno
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	BR	29.02.57.00	LI	30	LI	90	
29.03.5.03	Nitroclorobenzenos	BR	29.03.37.02	LI	30	LI	83	Pentacloronitrobenzeno
29.04.1.11	Álcool isopropílico	ME	29.04.A003	LI	5	LI	80	Álcool isopropílico (isopropanol, 2-propanol)
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	AR	29.04.06.03.99	LI	20	LI	80	
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)	AR	29.04.06.03.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.04.3.02	Mono-cloridrina do glicol	VE	29.04.04.01	LI	5	LI	80	Etileno-cloridrina
29.06.1.02	Cresóis e seus sais	AR	29.06.02.01.00	LI	24	LI	80	orto-Cresol
		ME	29.06.A007	LI	10	LI	100	orto-Cresol
29.06.1.99	2,6 Diterbutil-4-metil-fenol	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	93	
29.06.2.99	Bisfenol alquilado (tipos <u>super</u> <u>lite</u> )	BR	29.06.99.00	LI	30	LI	93	
29.07.1.01	Clorofenóis, exceto pentaclorofenol	AR	29.07.00.01.22	LI	10	LI	80	Hexaclorofeno
29.07.1.04	Pentaclorofenol	VE	29.07.01.01	LI	5	LI	60	
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de <u>iso</u> <u>propila</u> )	ME	29.08.A002	LI	10	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)	ME	29.08.A003	LI	10	LI	60	
29.08.1.99	Éteres de etilenoglicol	AR	29.08.00.05.05	LI	20	LI	80	Éter butílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.04	LI	20	LI	80	Éter etílico de monoetilenoglicol
		AR	29.08.00.05.03	LI	20	LI	80	Éter metílico de monoetilenoglicol
29.08.4.02	Dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.02	LI	24	LI	80	
29.08.4.05	Dipropilenoglicol	AR	29.08.00.05.15	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter butílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.08	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter etílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.07	LI	20	LI	80	
29.09.1.01	Óxido de etileno (oxirano)	AR	29.09.01.00.00	LI	24	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	ME	29.09.A002	LI	0	LI	40	
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotônico)	VE	29.11.01.99	LI	10	LI	90	
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona	ME	29.13.A020	LI	10	LI	67	2-Hidro-4-n-octiloxibenzofenona
29.14.2.99	Tricloroacetato de sódio	BR	29.14.06.03	LI	30	LI	97	
		ME	29.14.B008	LI	10	LI	90	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de dietilenoglicol	ME	29.14.A081	LI	10	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico	VE	29.14.04.01	LI	5	LI	80	Ácido butírico Ácido isobutírico
			29.14.04.99	LI	20	LI	95	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.6.05	Metacrilato de metila	AR	29.14.04.02.99	LI	20	LI	80	
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla	BR	29.14.32.00	LI	30	LI	67	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	83	
29.15.2.01	Ácido tereftálico	AR	29.15.05.02.01	LI	20	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila	AR	29.15.04.01.01	LI	24	LI	80	Paraxileno de origem argentina. Esta condição será revisável anualmente com a concessão
29.15.2.99	Ftalato dibásico de chumbo	ME	29.15.A011	LI	25	LI	90	
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butyl-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	ME	29.16.A051	LI	10	LI	80	
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxi-fenil)-propionato) pentaeritritol	ME	29.16.A052	LI	10	LI	80	
29.21.9.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	10	LI	80	
29.21.9.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol (parathion metílico)	AR	29.21.00.14.01	LI	10	LI	80	
29.21.9.99	Ditiofosfato de diisopropílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.05.00 29.21.19.00 29.21.23.00 29.21.99.00	LI	30	LI	83	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.21.9.99	Ditiofosfato dietílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato isobutílico de sódio modificado com tiazóis	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.21.9.99	Ditiofosfato diisobutílico de sódio e dietílico de sódio (dietil, diisobutil ditiofosfato de sódio)	AR	29.21.00.99.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.21.99.00	LI	30	LI	83	
29.22.2.02	Adipato de hexametildiamina	ME	29.22.A071	LI	10	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	24	LI	80	Fenilamina. Cloridrato de fenilamina
29.22.3.02	2,4,5 Tricloroanilina	AR	29.22.00.02.03	LI	24	LI	80	
		BR	29.22.03.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.14	LI	24	LI	80	
		BR	29.22.09.99	LI	30	LI	93	
29.22.4.99	Metanitroparatoluidina	AR	29.22.00.02.33	LI	20	LI	80	
		BR	29.22.30.00	LI	30	LI	93	
29.23.1.01	Etanolaminas (mono, di, tri)	AR	29.23.00.01.01 29.23.00.01.02 29.23.00.01.03	LI	24	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.4.99	Nitrilo triacetato de sódio	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortocloro-anilida	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-ortotoluidida	AR	29.25.00.02.39	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acet-metaxilidida	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	Aceto acetanilida	AR	29.25.00.02.38	LI	24	LI	80	
		BR	29.25.99.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3,5 Dinitro 0-toluamida	BR	29.25.21.00	LI	30	LI	93	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A059	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	3-Hidroxi-N-2-naftil-2-naftamida	ME	29.25.A060	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-naftanilida	ME	29.25.A061	LI	10	LI	90	
29.25.2.99	5'-Cloro-3-Hidroxi-2',4'-dimetoxi-2-naftanilida	ME	29.25.A062	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-3'-nitro-2-naftanilida	ME	29.25.A063	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A064	LI	10	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	5'-cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-anilidida	ME	29.25.A065	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	4'-Cloro-3-hidroxi-2-nafto-o-toluidida	ME	29.25.A066	LI	10	LI	80	
29.25.2.99	3-Dietanolamina-4-metoxi-acetanilida	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	3-Acetil-amino-NN-bis (acetohidroxietil) anilina	AR	29.25.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.26.1.99	N-(2-Metil-4-Clorofenil)-N',N'-dimetil formandina (Clordimeform)	ME	29.26.A005	LI	5	LI	80	
29.26.2.99	Amitraz-N,N'-di(2,4-xililiminometil) metilamina al 12,5%	ME	29.26.A999	LI	25	LI	90	
29.27.0.99	Acetocianidrina	VE	29.27.00.11	LI	5	LI	71	
29.28.0.01	Sal do 4 cloro 2 nitro 1 diazobenzeno com meia molécula de cloreto de zinco	AR	29.28.00.01.99	LI	24	LI	80	
29.28.0.02	Azodicarbonamida	ME	29.28.A005	LI	40	LI	92	Quota: 35 toneladas
29.31.3.07	Etileno-bis-ditiocarbamato manganês ("maneb")	AR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80	
29.31.3.08	Etileno-bis-ditiocarbamato de zinco ("zineb")	AR	29.31.00.03.19	EP	48	LI	80	
29.31.6.06	0,0-Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietila (Malathion)	AR	29.31.00.99.99	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.6.99	2-(4-cloro-o-tolil)-imino-1,3 di tietano	ME	29.31.A059	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	3,5 Dicloro-2,6 dimetil-4-piridi nol	BR	29.35.32.99	LI	30	LI	93	
		ME	29.35.B067	LI	10	LI	87	
29.35.2.99	2,6-Dimetil-4-piridinol	ME	29.35.B065	LI	10	LI	80	
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	AR	29.35.02.31.01	LI	20	LI	80	
		ME	29.35.B011	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-1,3-di- tiolano	ME	29.35.A043	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	2-(Dietoxifosfinilimino)-4-metil- 1,3-ditiolano	ME	29.35.A049	LI	10	LI	100	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotriazol	ME	29.35.C107	LI	10	LI	80	
29.35.9.99	N,N' Diidro-1,2,1',2'-antroquino nacina (Indantrona)	AR	29.35.02.99.02	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	Imidazolina	ME	29.35.A999	LP	5	LI	90	
31.05.1.02	Fosfatos de amônio	AR	31.05.02.02.00	LI	10	LI	80	Fosfato diamônico dibásico
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos derivados do óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	53	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos à base de alquil-fenol-eto xilado com 5 a 30 moles de óxido de etileno

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01 (Cont.)		AR	34.02.00.03.05	LI	24	LI	80	Produtos orgânicos tenso-ativos não iônicos à base de alquil-fenol-etoxilado com 2 a 4 moles de óxido de etileno
34.02.0.01	Alquil éter de dietilenoglicol, tetraetilenoglicol, pentaetilenoglicol e hexaetilenoglicol	AR	34.02.00.03.04 34.02.00.03.99	LI LI	24 48	LI	80	
34.02.0.01	Alquil éter de trietilenoglicol	AR	34.02.00.03.04	LI	24	LI	80	
34.02.0.01	Óleo de castor etoxilado	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	80	
34.02.0.01	Agentes tenso-ativos tipo Tween e Span com destino à elaboração de produtos químico-farmacêuticos ou à elaboração de produtos para medicina humana ou veterinária	AR	34.02.00.03.01	LI	48	LI	80	
34.02.0.01	Álcoois gordurosos naturais e/ou sintéticos etoxilados com 4 ou mais moles de óxido de etileno	AR	34.02.00.03.99	EP	48	LI	66	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> , etoxilados com 4 a 15 moles de óxido de etileno
		AR	34.02.00.05.99	EP	48	LI	80	Álcoois lineares naturais e/ou sintéticos com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub> etoxilados com 16 ou mais moles
34.04.1.01	Polietilenoglicóis sólidos	AR	34.04.00.01.01	LI	24	LI	80	Peso molecular 800 ou mais
34.04.1.99	Ceras de polipropilenoglicol	AR	34.04.00.01.01	LI	24	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	AR	38.14.00.02.01	LI	20	LI	80	
38.19.0.25	Dodecilbenzeno	ME	38.19.A073	LI	5	LI	100	
38.19.0.99	Poli(etileno)glicóis líquidos	AR	39.19.03.99.99	EP	45	LI	80	De peso molecular de 100 a 285
38.19.0.99	Anidrido poliisobutenil succínico	ME	38.19.A080	LI	10	LI	90	Diluído em óleo mineral
38.19.0.99	Metil diestearil amina	AR	38.19.03.99.06	LI	20	LI	80	
38.19.0.99	N-Alquí-l-propileno-diamina, com cadeias compreendidas entre C <sub>8</sub> e C <sub>22</sub>	AR	38.19.03.99.06	LI	20	LI	80	
39.01.1.99	Poli(etileno)glicóis líquidos	AR	39.01.08.02.99	LI	48	LI	80	De peso molecular de 285 a 600
39.02.1.99	Polibutenos e poliisobutilenos	ME	39.02.A001	LI	10	LI	90	Poliisobutileno, sem pigmentar nem adicionar de cargas ou modificantes
39.02.2.03	Acetato de polivinila	AR	39.02.26.99.00	EP	48	LI	80	Sólido
39.02.2.99	Álcoois polivinílicos	BR	39.02.31.00	LI	55	LI	88	Quota: 500 toneladas
39.02.2.99	Resinas polipropileno (sólidas)	ME	39.02.B011	LI	5	LI	80	Sem adição de negro-de-fumo
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	AR	39.02.23.03.00	LI	20	LI	80	Resina sintética solúvel em água constituída pelo sal sódico de um ácido poliacrilamídico (floculante AP 30 e seus sinônimos)

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.03.4.05	Etilcelulose	AR	39.03.06.02.00	LI	24	LI	80	Sem plastificar
39.03.4.09	Di-hidroxietylcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	Sem plastificar
39.03.4.19	Di-hidroxietylcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	20	LI	80	Plastificada
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.01.00 40.02.05.99.00	LI EP	20 48	LI LI	80 80	Tipo arlatex 2105 NC para fabricação de compostos seladores hermetizantes de recipientes Tipo arlatex 2000 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2108 NC polibutadieno-estireno para cordas e aros. Tipo arlatex 2006 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo arlatex 8146 NC polibutadieno-estireno para goma de mascar. Tipo petrolátex S.62 para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2000 (exclusivamente látex) para cordas e aros e compostos hermetizantes de recipientes. Tipo nitriflex 2108 (exclusivamente látex) para cordas e aros

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
40.02.2.02	Borracha de polibutadieno (BR)	AR	40.02.03.00.00	LI	20	LI	80	
40.02.2.04	Borracha de polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	EP	48	LI	80	
		BR	40.02.99.01	LI	17	LI	80	
		ME	40.02.B003 40.02.B010	LI LI	40 10	LI LI	80 80	
40.02.2.99	Borracha policisbutadieno	AR	40.02.07.89.00	LI	20	LI	80	

//

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA E BRASIL

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.14.0.01	Coques de petróleo não calcinado ou coque verde aluminum grade	BR	27.14.02.00	LI	20 (1)	LI	90	Anuência prévia do Conselho Nacional do Petróleo
28.15.0.01	Bissulfeto de carbono	BR	28.15.02.00	LI	45	LI	96	Quota: 1.000 toneladas
29.01.2.04	Butadienos	BR	29.01.05.00	LI*	30	LI	83	Quota: 10.000 toneladas
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)	BR	29.01.16.00	LI	30	LI	97	Quota: 22.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	BR	29.01.48.04	LI*	30	LI	100	Para-xileno. Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.08	Difenila	BR	29.01.33.00	LI	30	LI	93	Difenila (fenilbenzeno)
29.02.1.09	Hexacloroetano	AR	29.02.04.02.08	LI	45	LI	90	
29.02.1.12	Tricloroetileno	BR	29.02.29.00	LI	45	LI	58	

(1) Reduz-se a zero (Resolução CPA no. 05-0772 de 25/VI/85, em vigor até 25/VI/86).

mas

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Clorobenzenos	BR	29.02.55.01	LI	45	LI	96	Orto diclorobenzeno
		BR	29.02.55.03	LI	45	LI	96	Para diclorobenzeno
		BR	29.02.54.00	LI	30	LI	93	Mono clorobenzeno
29.04.1.04	Álcool butílico secundário	BR	29.04.03.01	LI	45	LI	95	Quota: 5.000 toneladas
29.04.1.04	Isobutanol	AR	29.04.03.02.00	LI	45	LI	80	Quota: 2.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.06.01.99	LI	20	LI	80	
29.04.1.99	Álcool isodecílico	AR	29.04.06.01.99	LI	20	LI	80	
29.06.1.99	p-ter-butílfenol	AR	29.06.03.01.03	LI	20	LI	80	
29.06.1.99	Nonilfenol (mistura de isômeros)	AR	29.06.03.01.05	LI	20	LI	80	
29.06.2.99	Butil-hidroxitolueno	BR	29.06.06.00	LI	30	LI	97	
29.06.2.99	Bisfenol A	AR	29.06.03.03.08	LI	20	LI	80	
29.07.1.04	Pentaclorofenol	BR	29.07.17.00	LI	30	LI	95	Exclusivamente para industrialização de madeiras
29.07.1.99	Pentaclorofenato de sódio	BR	29.07.05.00	LI	30	LI	95	Exclusivamente para industrialização de madeiras
29.08.3.99	Fenoxipropanol	AR	29.08.00.04.99	LI	20	LI	80	
29.08.4.06	Trietilenoglicol	AR	29.08.00.05.12	LI	20	LI	80	
29.08.4.99	Éter monoetílico de dietilenoglicol	AR	29.08.00.05.04	LI	20	LI	80	
29.09.1.02	Óxido de propileno	AR	29.09.02.00.00	LI	20	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.09.1.02	Óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	29.09.03.05.99	LI	20	LI	80	
29.12.0.01	Cloral (Tricloroacetaldeído)	AR	29.12.00.01.01	LI	20	LI	80	
29.13.1.03	Metilisobutilcetona	AR	29.13.03.01.01	EP	45	LI	80	Para fabricação de metilisobutil carbinol. Sujeito a comprovação de destino. Quota: 1.000 toneladas
29.14.1.99	Per-2-etilhexanoato de butila terciário	AR	29.14.04.01.01	LI	20	LI	80	
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos	BR	29.14.06.01	LI	30	LI	93	Ácido monocloracético e seus sais
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter etílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	20	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de éter butílico de mono etilenoglicol	AR	29.14.02.03.02	LI	20	LI	80	
29.14.7.99	Peracetato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de butila terciário	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	
29.15.1.31	Ácido adípico	AR	29.15.05.01.31	LI	20	LI	80	Quota: 360 toneladas
29.15.2.02	Anidrido ftálico	BR	29.15.14.00	LI	60	LI	95	Quota: 1.000 toneladas
29.15.2.99	Sulfoftalato de amônio	BR	29.15.15.00	LI	30	LI	95	Quota: 25 toneladas
29.16.3.99	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil) propionato de octadecila	AR	29.16.00.03.99	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99	Tetrakis (3-(3,5-di-ter-butyl-4-hidroxi-fenil)-propionato) pentaeritritol	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	29.22.00.01.01 29.22.00.01.02 29.22.00.01.03	LI	20	LI	80	
29.22.1.02	Etilamina (mono-di-tri)	AR	29.22.00.01.04	LI	20	LI	60	
29.22.1.99	Monoisopropilamina	AR	29.22.00.01.08	LI	20	LI	60	
29.22.1.99	N-dipropilamina	AR	29.22.00.01.06	LI	20	LI	60	
29.22.1.99	Terbutilamina e seus sais	AR	29.22.00.01.05	LI	20	LI	60	
29.22.1.99	Tetrametilendiamina (TMEDA)	AR	29.22.00.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)	AR	29.22.00.02.01	LI	24	LI	80	Óleos de anilina
29.22.5.99	3,3 Diclorobencidina	AR	29.22.00.04.16	LI	20	LI	80	
29.22.6.01	Monociclohexilamina	AR	29.22.00.05.01	LI	20	LI	60	
29.23.1.99	4,4 Dibenzoilamina 1,1 diantrimida	AR	29.23.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.23.2.99	Para nitro-orto anisidina	AR	29.23.00.02.36	LI	20	LI	80	
29.25.1.99	Monocrotofos	AR	29.25.00.01.22	EP	20	LI	80	Quota: 200 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	3 (N-N'-Diacetoxi etil amino)- 4-metoxi acetoanilida	AR	29.25.00.02.31	LI	48	LI	80	
29.27.0.03	Acrilonitrila	AR	29.27.01.00.00	LI	20	LI	80	
29.29.0.99	Benzeno sulfohidrazida	BR	29.29.99.00	LI	30	LI	90	
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	BR	29.30.06.01	LI	45	LI	95	Quota: 2.000 toneladas
29.31.6.99	Dihidroxi fenil sulfona	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	93	
29.31.6.99	Amida do éster O-O-dimetiltio- fosfórico	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.35.8.01	Caprolactama	AR	29.35.01.01.00	LI	20	LI	70	Com ciclohexano argentino
29.35.9.99	2-(dietoxifosfinilimino)-1,3-di- tiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	2-(dietoxifosfinilimino)-4-me- til 1,3-ditiolano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Bis-(2-2',6,6'-tetrametil piper- idina) do ácido sebásico	AR	29.35.02.12.99	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	2-(3',5'-Di-ter-butyl-2-hidroxi) fenil-5-clorobenzotiazol	AR	29.35.02.30.99	LI	20	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos	AR	34.02.00.03.02	EP	20	LI	80	Tenso-ativos não iônicos, produto de condensação de álcoois polivalentes, com 40/50 moles de óxido de etileno e com 30/40 moles de óxido de propileno
34.02.0.01	N-(1,2-dicarboxietil)-N-octadecilsulfosuccinamato tetrassódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.02.0.01	N-octadecilsulfosuccinamato dissódico aniônico	BR	34.02.01.00	LI	50	LI	70	
34.03.0.99	Preparações lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à graxa, de couros, que contenham menos de 70% em peso de óleo de petróleo	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
34.03.0.99	Bases para a fabricação de lubrificantes para o tratamento a óleo e/ou à graxa, de couros	BR	34.03.01.00	LI	60	LI	90	
34.04.1.01	Aminas graxas etoxiladas	AR	34.04.00.01.99	EP	48	LI	80	
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metiltio)propionaldeído-O-(metilcarbamoil)oxima	AR	38.11.02.99.04	LI	10	LI	80	
38.11.2.99	Formulado "flowable" de thiodicarb dimetil N,N tiobis (metilimina) oxicarbonil bis etanimida tioato	BR	38.11.03.02	LI	50	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.3.99	Bactericida e fungicida de oxietileno bis (cloreto de dimetil-alquilamônio) a 36%	AR	38.11.03.99.99	LI	39	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida e fungicida à base de bis (tiocianato) de metilano	AR	38.11.03.01.99 38.11.05.99.00	LI	39	LI	80	
38.11.3.99	Fungicidas à base de 2-tiociano metil tiobenzotiazol	AR	38.11.03.02.00 38.11.03.01.99	EP LI	35 39	LI	80	
38.11.3.99	Bactericida-fungicida à base de bromo aceto fenol	AR	38.11.03.99.99	EP	39	LI	80	
38.19.0.99	Benzeno sulfohidrazida diluído em óleo mineral	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	
38.19.0.99	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	38.19.03.99.26	LI	20	LI	80	
38.19.0.99	Impregnantes para preservação de madeira, à base de pentaclo-rofenol	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	95	
38.19.0.99	Preparados de óxido de difenilo difenilo	AR	38.19.03.99.02	LI	20	LI	80	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.01.1.02	Hexametoximetil melamina	BR	39.01.02.99	LI	55	LI	96	
39.01.1.99	Resinas glioxálicas	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	96	Para aplicações têxteis
39.01.1.99	Floculantes catiônicos sintéticos de alto peso molecular à base de poliaminas (poliaminas catiônicas)	BR	39.01.10.00	LI	55	LI	90	
39.01.2.04	Resinas policarbonato	AR	39.01.08.03.00	LI	20	LI	80	
39.02.1.07	Resinas acrílicas (cianocrilatos de metila, etila, butila)	BR	39.02.15.00	LI	55	LI	100	
39.02.1.99	Polibutilenos (polibutenos) e poliisobutilenos	BR	39.02.20.99 39.02.03.00	LI	55	LI	96	
39.02.1.99	Resinas politerpênicas	BR	39.02.20.99	LI	55	LI	80	
39.02.2.01	Polietileno reticulável com peróxidos orgânicos e negro-de-fumo	AR	39.02.02.03.00	LI	20	LI	80	Quota: 500 toneladas
39.02.2.01	Polietileno linear de baixa densidade	BR	39.02.22.01 39.02.22.99	LI	45	LI	95	Quota: 15.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	BR	39.02.27.01 39.02.27.02 39.02.27.99	LI	55	LI	96	Quota: 3.000 toneladas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarbonetos	AR	39.02.27.03.00	LI	20	LI	80	
39.02.2.99	Copolímero de etileno c/2% de acetato de vinila, negro, densidade 0,93% grs/cm <sup>3</sup> , para revestimento de cabos telefônicos	AR	39.02.27.05.02	EP	37	LI	80	Quota anual: 500 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.99	Copolímero de etileno vinil acetato com conteúdo de acetato de vinilo entre 8,5 e 9,5%, densidade de 0,925/0,932 grs/cm <sup>3</sup> , índice de 2,5/3,5 gr a 190°C, para extrusão	AR	39.02.27.05.02	EP	37	LI	80	Quota anual: 400 toneladas
39.02.3.10	Barras de acrílico para fabricação de lentes oftálmicas de contato ou de implantes oculares	BR	39.02.44.01	LI	30	LI	90	Quota: US\$ 50.000
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	48	LI	80	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha polibutadieno acrilonitrila (NBR)	AR	40.02.07.04.00	EP	35	LI	80	

//

//

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O CHILE

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.13.1.01	Parafina crua e refinada	CH	27.13.01.00	LI	20	LI	90	Parafina refinada
		CH	27.13.01.00	LI	20	LI	90	Parafina líquida sem mistura nem preparação alguma. Estas concessões caducarão automaticamente quando incluídas ou tras de igual ou maior magnitude no Acordo de alcance parcial no. 26 ou outro instrumento substitutivo
29.01.5.01	Estireno monômero	CH	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.02.1.12	Tricloroetileno	CH	29.02.02.01	LI	20	LI	60	
29.04.1.04	Álcool butílico secundário	CH	29.04.01.99	LI	20	LI	50	
29.04.1.99	Metil isobutil carbinol	CH	29.04.01.05	LI	20	LI	50	
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	AR	29.04.06.03.05	LI	24	LI	100	Esta concessão caducará automaticamente quando incluída outra de igual o maior magnitude no Acordo de alcance parcial no. 26 ou outro instrumento substitutivo

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.07	Sorbita (hexanohecol; sorbitol)	CH	29.04.03.04	LI	20	LI	50	Quota: 200 toneladas
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)	CH	29.13.01.02	LI	20	LI	70	
29.14.2.16	Acetato de etila	CH	29.14.02.99	LI	20	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	95	Quota: 1.500 toneladas
29.30.0.01	Di-isocianato de tolueno (TDI)	CH	29.30.01.00	LI	20	LI	100	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
29.31.1.99	Etil-xantoformiato de etila	AR	29.31.00.01.99	LI	20	LI	80	
38.11.2.99	Inseticidas à base de fosfeto de magnésio	AR	38.11.02.01.42	LI	10	LI	100	Quota: 100 toneladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
39.02.2.01	Polietileno	AR	39.02.02.01.99	EP	48	LI	90	Polietileno de baixa densidade tipo recobrimento por extrusão. Quota: 1.500 toneladas
		CH	39.02.01.01	LI	20	LI	90	Polietileno de alta densidade. Quota: 2.300 toneladas
39.02.1.99 39.02.2.99	Copolímero de etileno com 2% de acetato de vinila	AR	39.02.27.05.02	EP	37	LI	90	De cor negra, para revestimento de cabos telefônicos. Quota: 500 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.07.0.99	Tereftalato de polietilenoglicol	CH	39.07.07.00	LI	20	LI	70	"Preformas" para recipientes. Quota: US\$ 350.000
39.07.0.99	Bolsas biorientadas termoencolhíveis de etil vinil acetato (cross linked) e/ou de cloreto de polivinilideno (para recipientes de alimentos)	CH	39.07.07.00	LI	20	LI	50	
40.02.2.04	Borracha sintética butadieno e <u>stireno</u> (SBR)	CH	40.02.02.01	LI	20	LI	30	Esta concessão caducará automaticamente quando incluída outra de igual ou maior magnitude no Acordo de alcance parcial no. 26 ou outro instrumento substituívo

//

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.01	Triclorobenzeno	ME	29.02.B012	LI	10	LI	90	
29.04.1.04	Butanol secundario	ME	29.04.A016	LI	10	LI	100	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.08	2 etil hexanol	AR	29.04.04.99.00	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.14.2.17	Acetato de vinilo (monômero)	AR	29.14.02.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.6.99	Acrilato de metila	AR	29.14.04.02.01	LI	20	LI	80	
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	AR	29.14.04.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.2.99	Tetrametiletildiamina (TMEDA)	AR	29.22.00.03.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.04	6 bromo 2,4 Dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.22.3.04	6-cloro-2,4-dinitroanilina	AR	29.22.00.02.99	LI	20	LI	80	
29.25.2.99	Para acet-toluidina	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	
29.25.2.99	Aceto acet-ortoanisidida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Para-amino-acetanilida	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20	LI	20	
34.02.0.01	Aminas alifáticas de C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , etoxiladas	AR	34.02.00.01.99	EP	48	LI	80	Com 15 moles de óxido de etile no. Quota: 10 toneladas. Com 30 moles de óxido de etile no. Quota: 10 toneladas
39.01.2.05	Poliâmidas	ME	39.01.8007	LI	10	LI	92	Poliâmidas do adipato de hexame tilendiamina (náilon 66). Quota: 100 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	AR	39.01.19.04.01	LI	20	LI	80	Resinas acetal ou acetálicas, ho mopoliméricas. Quota: 150 toneladas
39.02.1.07	Resinas acrílicas	AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de metila
		AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de etila
		AR	39.02.23.02.99	EP	48	LI	15	Cianocrilato de butila
39.02.1.07	Poliacrílicos em forma líquida para uso médico e dental	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	83	Quota conjunta de 5 toneladas com o item 39.02.2.07

//

sp

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.07	Poliacrílicos e polimetacrílicos em pó branco ou colorido	ME	39.02.B999	LP	10	Quota	85	Para uso médico ou dental. Ver quota destinada ao item 39.02.1.07
40.02.1.99	Látex de polibutadieno-estireno-vinilpiridina	AR	40.02.01.99.00	LI	48	LI	90	Para cordas de aros
40.02.2.06	Borracha de polibutadieno-acrilonitrila (NBR)	AR	40.02.07.04.00	EP	25	LI	80	

//

//

E) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O CHILE

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAIS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.07.1.01 27.07.1.02	Óleos brutos leves Óleos brutos pesados	BR	27.07.99.00	LI	20	LI	93	Anuência prévia do Conselho Nacional do Petróleo. Quota conjunta: 500 toneladas
27.08.0.01	Breu	BR	27.08.01.00	LI	15	LI	93	
29.01.5.01	Estireno (vinilbenzeno, estireno, estírol)	CH	29.01.02.03	LI	20	LI	50	Quota: 800 toneladas
29.08.4.02	Dietilenoglicol	CH	29.08.01.01	LI	20	LI	50	
29.14.2.17	Acetato de vinila	CH	29.14.02.02	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.14.6.05	Metacrilato de metila	CH	29.14.06.01	LI	20	LI	60	Quota: 400 toneladas
29.14.7.99	Perpivalato de terciário butila	CH	29.14.09.00	LI	20	LI	50	
29.15.1.42	Anidrido maléico	CH	29.15.03.01	LI	20	LI	50	
29.15.1.99	Ácido fumárico	CH	29.15.04.00	LI	20	LI	50	USP
29.31.1.99	Isopropil tionocarbamato	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	98	

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.31.5.05	Metionina	CH	29.31.89.99	LI	20	LI	50	DL Metionina. Quota: 100 toneladas
39.01.1.99	Polipropilenoglicóis	CH	39.01.07.00	LI	20	LI	50	Quota: 2.000 toneladas
39.02.2.04	Cloreto de polivinila	CH	39.02.04.02	LI	20	LI	50	Obtido por processo de suspensão. Quota: 200 toneladas
39.02.2.99	Resinas de polipropileno	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	50	Quota: 2.500 toneladas
39.02.2.99	Resinas de hidrocarboneto	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	50	Resinas de hidrocarbonetos <u>aromáticos</u> . Quota: 200 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil-acetato (EVA)	CH	39.02.29.00	LI	20	LI	50	Quota: 500 toneladas. Com conteúdo mínimo de 19% de acetato de vinila

//

F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
27.12.0.02	Vaselina purificada	ME	27.12.A001	LI	25	LI	96	De alta viscosidade de 300 ou mais segundos saybolt universais 37,8°C. Quota: 2.000 toneladas
29.01.2.01	Etileno (eteno)	ME	29.01.A999	LI	5	LI	80	Quota: 10.000 toneladas
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)	ME	29.01.B010	LI	5	LI	80	Orto-xileno. Quota: 3.000 toneladas
29.02.3.03	Cloreto de benzila	BR	29.02.49.00	LI	30	LI	80	(Alfaclorotolueno)
29.04.1.99	Álcool isodecílico	ME	29.04.A011	LI	20	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.04.1.99	Álcool isotridecílico	ME	29.04.A012	LI	20	LI	80	Quota: 1.000 toneladas
29.11.1.06	Butiraldeído	BR	29.11.05.00	LI	30	LI	83	Aldeído butílico (butanol)
29.13.3.99	2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.018	LI	10	LI	80	
29.13.3.99	N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hidroxi benzoato	ME	29.13.A999	LI	25	LI	80	
29.13.3.99	2,2'-Dihidroxi-4-metoxibenzofenona	ME	29.13.A999	LI	25	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.13.6.02	Quinizarina (1,4-dihidroxi-antraquinona)	BR	29.13.46.00	LI	30	LI	90	
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)	BR	29.14.03.20	LI	45	LI	80	Quota: 5.000 toneladas
29.14.6.99	Acrilato de butila	BR	29.14.23.07	LI	30	LI	80	Quota: 600 toneladas
29.14.7.01	Ácido benzóico	ME	29.14.A014	LI	40	LI	75	Quota: 300 toneladas
29.14.7.99	Peróxido de lauroíla	BR	29.14.36.00	LI	30	LI	80	
29.14.7.99	Perpivalato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.14.7.99	Peroctoato de terbutila	ME	29.14.A999	LP	10	LI	90	
29.15.1.31	Ácido adípico	ME	29.15.A008	LI	10	LI	80	
29.21.9.01	Silicato de etila	ME	29.15.A002	LI	10	LI	90	
29.22.1.02	Monoetilamina	ME	29.22.A004	LI	40	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.02	Dietilamina	ME	29.22.A005	LI	40	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.02	Trietilamina	ME	29.22.A006	LI	40	LI	80	Quota: 100 toneladas
29.22.1.99	Dodecildimetilamina (dimetilamina laúrica)	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.99	Dimetilaminoetilamina (dimetilamina mirística)	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	80	Quota: 50 toneladas
29.22.1.99	Dimetilaminoetilamina (dimetilamina palmitica)	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	80	Quota: 75 toneladas
29.22.2.99	N-Estearil trimetilen diamina (95%)	BR	29.22.36.00	LI	30	LI	80	
29.22.3.02	Orto clorocanilina	BR	29.22.03.00	LI	30	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.22.3.02	Metacloroanilina	BR	29.22.03.99	LI	30	LI	80	
29.22.3.04	Sal estabilizado de diazo para cloroortonitroanilina	ME	29.22.A999	LP	10	LI	80	
29.22.3.04	6-Bromo-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.04	6-Cloro-2,4-dinitroanilina	BR	29.22.09.99	LI	30	LI	90	
29.22.3.99	Etiloxietilanilina	BR	29.22.01.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.01	Meta toluidina	BR	29.22.16.00	LI	30	LI	80	
29.22.4.99	Dodecilamina	BR	29.22.31.00	LI	30	LI	83	
29.22.5.99	3,3'Dicloro benzidina	ME	29.22.A049	LI	10	LI	90	
29.23.9.04	Parafenetidina	BR	29.23.45.00	LI	30	LI	80	
29.25.1.99	Dioxietil metacloro anilina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Dioxietilmeta toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.1.99	Monômero de acrilamida em solução aquosa de 45% de concentração	ME	29.25.A003	LI	25	LI	80	
29.25.2.99	Acetoacet orto toluidida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	N-(4-Cloro-2,5-dimetoxi-fenil)-3-oxo-butanamida(NAFTOL AS-IRG)	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para aceto-toluidina	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	
29.25.2.99	Para amino acetanilida	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.27.0.03	Acrilonitrila	ME	29.27.A003	LI	5	LI	80	Quota: 10.000 toneladas
29.31.6.99	O,S-Dimetil-fosforamidotioato (methamidofos)	ME	29.31.A031	LI	40	LI	80	Quota: 500 toneladas
29.31.6.99	O,O-Dietil S-((etiltio)metil) fosforoditioato (thimet, forato)	ME	29.31.A056	LI	5	LI	80	Grau técnico
29.35.8.01	"Epsilon" caprolactama	ME	29.35.C083	LI	Exenta	LI	50	Quota: 500 toneladas
29.35.9.99	Nitrofurazona	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 60 toneladas
29.35.9.99	Bis-(2,2',6,6'tetrametilpiperidina) do ácido sebásico	ME	29.35.B069	LI	10	LI	80	
38.14.0.01	Compostos antidetonantes à base de tetraetila de chumbo	BR	38.14.01.01	LI	30	LI	80	
38.14.0.01	Aditivos para óleos lubrificantes derivados de parafinas oxidadas	ME	38.14.A001	LI	40	LI	50	Quota: 35 toneladas. Em tambores ou a granel
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo, base sódio/cálcio/bário	ME	38.19.A999	LI	10	LI	50	Quota: 30 toneladas
38.19.0.99	Mistura de difenilmetan diisocianato e polimetileno polifenil isocianato	ME	38.19.A999	LI	10	LI	80	
38.19.0.99	Cocodimetilamina (dimetilamina de coco)	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	80	Quota: 90 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.99	N-Alquil-Trimetilendiamina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	83	Quota: 100 toneladas distribuída em dois semestres de 50 toneladas cada um
38.19.0.99	Metil diestearil amina/Dimetil alquil amina/Diestearil amina	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	90	Quota: 100 toneladas distribuída em dois semestres de 50 toneladas cada um
38.19.0.99	Alquilbenzeno linear (LAB)	ME	38.19.A999	LI	10	LI	90	
39.01.2.04	Poliéster termoplástico PBT (polibutadieno tereftalato, com ou sem carga, de fibra de vidro)	ME	39.01.B999	LI	20	LI	50	Quota: 300 toneladas
39.01.2.05	Poliâmidas	ME	39.01.B007	LI	10	LI	80	Adipato de hexametilendiamina (náilon 66). Quota: 150 toneladas
39.01.2.99	Resina resultante do carbonato de difenila e 2,2-bis (4-hidroxifenil) propano	ME	39.01.B012	LI	25	LI	80	Resina de policarbonato natural ou cru, em pó, sem formular, com especificações de monômero de bisfenol-A livre: 240-300 PPM: cloretos: 6-9 PPM e ferro: 0,2-1,5 PPM. Quota: 300 toneladas
39.01.2.99	Poliéteres	BR	39.02.39.99	LI	55	LI	90	Resinas acetal ou acetálicas copoliméricas em grumos. Resinas acetal ou acetálicas homopoliméricas em grumos. Quota conjunta: 400 toneladas
39.02.2.01	Resinas vinilidênicas	ME	39.02.B013	LI	10	LI	90	Polivinil pirrolidona (solução em metanol). Quota: 100 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.02.2.01	Polietileno	ME	39.02.B020	LI	5	LI	80	Quota: 10.000 toneladas. De alta densidade
39.02.2.04	Cloreto de polivinila (PVC)	BR	39.02.27.01	LI	55	LI	80	Sólida, obtida por processo de emulsão. Quota: 2.350 toneladas
39.02.2.99	Copolímero de etileno-vinil acetato (EVA)	ME	39.02.B039	LI	10	LI	90	Quota: 800 toneladas
39.02.3.08	Tubo de plástico termoencolhível, coextrusado, irradiado, feito à base de acetato de etil vinílico e copolímero de cloreto de polivinilideno (conhecido comercialmente como Tubo Barrier)	ME	39.02.C999	LI	25	LI	50	Quota: 100 toneladas

mas

//

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA

NACIONALIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.43.1.01	Cianeto de sódio	VE	28.43.01.01	LI	5	LI	60	
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol, glicol)	VE	29.04.03.01	IREN	50	IREN	50	Importação reservada ao Executivo Nacional
29.35.9.13	Mercaptobenzotiacilo	VE	29.35.09.01	LI	5	LI	60	
29.35.9.99	Dissulfeto de benzotiazil	VE	29.35.09.99	LI	5	LI	60	
31.02.0.07	Uréia	BR	31.02.06.01 31.02.06.02	LI	15	LI	67	Quota: 25.000 toneladas
38.11.2.99	Aldicarb-2-metil-2-(metilamino) propionaldeído-O-(metilcarbamil) oxima	VE	38.11.05.00	AE	50	AE	50	Licença Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação
38.19.0.09	Catalizadores compostos	BR	38.19.15.99	LI	45	LI	90	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico

1	2	3	4	5	6	7	8	9
39.03.4.09 39.03.4.19	Hidroxietilcelulose (sem plas tificar) Hidroxietilcelulose(plastifica da)	VE	39.03.19.01 39.03.19.02	IREN	5	IREN	80	Importação reservada ao Executi vo Nacional

//

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E O URUGUAI

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)	UR	29.04.03.07	LI	15	LI	50	
29.15.2.02	Anidrido ftálico	CH	29.15.05.02	LI	20	LI	30	

//

**1) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E A VENEZUELA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	VALORES	REGIME LEGAL	PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno	ME	27.10.A017	LI	Isenta	LI	100	Quota: 10 milhões de litros
29.01.2.02	Propileno	ME	29.01.A995	LI	5	LI	100	
29.01.2.07	Vinilacetileno	VE	29.01.02.99	LI	0,1	LI	100	
29.07.2.99	Sal dipotássico do ácido 2-naftol-6,8-dissulfônico (sal G)	VE	29.07.02.99	IREN	5	IREN	60	Importação reservada ao Exército Nacional
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (DDVP)	VE	29.19.89.11	LI	5	LI	60	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	VE	29.22.03.21	LI	20	LI	60	
29.22.3.04	2,4 Dinitroanilina	VE	29.22.03.49	LI	20	LI	60	
29.26.2.05	Hexametilenoetetramina (urotropina)	VE	29.26.02.11	IREN	1	IREN	60	Importação reservada ao Exército Nacional
31.02.0.07		ME	31.02.A005	LI	Isenta	LI	100	
36.02.0.01		ME	36.02.A001	LI	20	LI	65	Quota: 1.700 toneladas

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.09	Catalizadores compostos	ME	38.19.A999	LI	10	LI	100	Catalizador heterogêneo de massa ativa de óxidos de titânio e vanádio, sobre um suporte de esteatita para produção de anidrido ftálico
39.02.2.01	Poliétileno	ME	39.02.B020	LI	5	LI	100	Poliétileno de alta densidade. Quota: 15.000 toneladas
39.02.4.99	Películas coextrusadas de etileno-vinil acetato de náilon (EVA náilon), tipo BARRIER, fornecidas em forma de lâminas ou tubular em bobinas, para o acondicionamento de produtos lácteos ou derivados da carne	ME	39.02.C999	LI	25	LI	75	Quota: 150 toneladas
40.02.1.04	Látex de polibutadieno estireno	VE	40.02.01.01	LI	0,01	LI	100	

//

APÊNDICE

CLASSIFICAÇÃO NALADI DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS  
NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
27.07.1.01	Óleos brutos leves
27.07.1.02	Óleos brutos pesados
27.07.2.01	Benzóis em bruto
27.07.2.11	Toluóis em bruto
27.07.2.21	Xilóis em bruto
27.07.2.31	Nafta dissolvente em bruto
27.07.2.91	Os demais produtos de destilação ou fracionamento, em bruto
27.08.0.01	Breu
27.10.3.01	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina de extração)
27.10.3.31	"White Spirits"
27.10.4.01	Óleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de parafina)
27.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes e as preparações
27.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes e as preparações
27.10.9.03	Tetrâmero de propileno
27.10.9.99	Os demais óleos de petróleo ou de minerais betuminosos e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições
27.11.0.01	Butano liqúefeito
27.11.0.02	Propano liqúefeito
27.11.0.04	Mistura de butano e propano liqúefeitos
27.11.0.99	Os demais gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos
27.12.0.01	Vaselina em bruto (petrolatum)
27.12.0.02	Vaselina purificada
27.13.1.01	Parafina
27.14.0.01	Coque de petróleo
28.02.0.01	Enxofre sublimado ou precipitado
28.03.0.01	Carbono (principalmente, negros-de-fumo)
28.09.0.01	Ácido nítrico (agua forte)
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado
28.13.2.04	Ácido sulfâmico (ácido aminossulfônico)
28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)
28.13.6.03	Ácido cianídrico (ácido prússico)
28.15.0.01	Sulfeto de carbono (bissulfeto)
28.16.0.01	Amoníaco liqúefeito
28.16.0.02	Amoníaco em solução aquosa
28.43.1.01	Cianeto de sódio
28.43.1.02	Cianeto de potássio
28.43.1.06	Cianeto de cobre

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.01.1.04	Hexanos
29.01.2.01	Etileno
29.01.2.02	Propileno
29.01.2.03	Butilenos
29.01.2.04	Butadienos
29.01.2.05	Isoprenos (metilbutadienos)
29.01.2.07	Vinilacetileno
29.01.3.04	Ciclohexano (hexametileno)
29.01.5.01	Estireno (venilbenzeno; estiroleno; estírol)
29.01.5.02	Benzeno
29.01.5.03	Tolueno (metilbenzeno)
29.01.5.04	Xilenos (dimetilbenzenos)
29.01.5.05	Etilbenzeno
29.01.5.06	Naftaleno (naftalina)
29.01.5.08	Difenila
29.01.5.99	Os demais hidrocarbonetos aromáticos
29.02.1.02	Brometo de metila (bromometano)
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)
29.02.1.06	Cloreto de etila
29.02.1.07	Cloreto de metila
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono
29.02.1.09	Hexacloroetano
29.02.1.10	Clorofluormetanos
29.02.1.11	Cloreto de vinila (monocloroetileno)
29.02.1.12	Tricloroetileno
29.02.1.13	Tetracloroetileno
29.02.1.15	Dibrometo de etileno
29.02.1.99	Os demais derivados acíclicos dos hidrocarbonetos
29.02.2.01	Hexaclorociclohexano (mistura de isômeros)
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gamma, com um mínimo de 99% de pureza (Lindano)
29.02.2.03	Octaclorotetrahydroendometilenindano
29.02.2.04	Canfeno clorado (Toxafeno)
29.02.2.05	1,2,3,4,10,10-hexacloro-1,4,4a,5,8,8a-hexahidro-1,4,5,8-dimetano naftaleno (Aldrin)
29.02.3.01	Clorobenzenos
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.02.3.03	Cloreto de benzila
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)
29.03.1.02	Ácidos toluenossulfônicos
29.03.1.99	Os demais derivados sulfonados (ácidos sulfônicos), dos hidrocar <sub>bonetos</sub>
29.03.2.01	Nitrobenzeno (essência de mirbana; nitrobenzol)
29.03.2.04	Trinitrotolueno (trilita, TNT)
29.03.2.99	Os demais derivados nitrados dos hidrocarbonetos
29.03.5.03	Nitroclorobenzenos
29.04.1.01	Álcool metílico (metanol)
29.04.1.02	Álcool alílico
29.04.1.04	Álcoois butílicos (butanóis)
29.04.1.08	Hexanóis
29.04.1.10	Álcool decílico (1-decanol)
29.04.1.11	Álcool isopropílico (2-propanol)
29.04.1.99	Os demais monoálcoois acíclicos
29.04.2.01	Etilenoglicol (etanodiol; glicol)
29.04.2.05	Pentaeritritol (pentaeritrita)
29.04.2.06	Propilenoglicol (propanodiol)
29.04.2.07	Sorbita (hexano-hexol; sorbitol)
29.04.2.99	Os demais poliálcoois acíclicos
29.04.3.02	Monocloridrina do glicol
29.05.1.03	Ciclohexanóis
29.05.1.08	Terpineol
29.06.1.01	Fenol (hidrobenzeno) e seus sais
29.06.1.02	Cresóis e seus sais
29.06.1.03	Xilenóis
29.06.1.99	Os demais monofenóis
29.06.2.04	Paradifenol (hidroquinona)
29.06.2.99	Os demais polifenóis
29.07.1.01	Clorofenóis, exceto pentaclorofenol
29.07.1.04	Pentaclorofenol
29.07.1.99	Os demais derivados halogenados dos fenóis e dos fenóis-álcoois
29.07.2.01	Ácidos fenolsulfônicos
29.07.2.02	Ácidos naftolsulfônicos
29.07.2.99	Os demais derivados sulfonados dos fenóis e dos fenóis-álcoois

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.08.1.01	Éter etílico (óxido de etila)
29.08.1.03	Éter isopropílico (óxido de isopropila)
29.08.1.04	Éter butílico (óxido de butila)
29.08.1.99	Os demais éteres-óxidos acíclicos
29.08.3.99	Os demais éteres-óxidos aromáticos
29.08.4.02	Dietilenoglicol
29.08.4.05	Dipropilenoglicol
29.08.4.06	Trietilenoglicol
29.08.4.99	Os demais éteres-óxidos-álcoois
29.08.6.02	Peróxido de ciclohexanona
29.08.6.03	Peróxido de diterbutila
29.08.6.99	Os demais peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas
29.09.1.01	Óxido de etileno (oxirano)
29.09.1.02	Óxido de propileno
29.11.1.01	Metanal (aldeído fórmico; formaldeído)
29.11.1.02	Isobutilaldeído
29.11.1.03	Etanal (aldeído acético; acetaldeído)
29.11.1.06	Butanal (aldeído butílico)
29.11.1.13	Propenal (ácido acrílico; acroleína)
29.11.1.14	Butenal (aldeído crotônico)
29.11.4.99	Os demais aldeídos-álcoois
29.11.6.03	Metaldeído
29.11.6.04	Paraformaldeído
29.12.0.01	Derivados halogenados dos produtos da posição 29.11
29.13.1.01	Acetona (propanona)
29.13.1.02	Metiletilcetona (butanona)
29.13.1.03	Metilisobutilcetona
29.13.1.04	Óxido de mesitila
29.13.2.03	Ciclohexanona
29.13.3.02	Acetofenona
29.13.3.99	As demais cetonas aromáticas
29.13.4.02	Diacetona-álcool
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)
29.14.1.99	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido fórmico e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e <u>nitrosados</u>

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.14.2.01	Ácido acético
29.14.2.02	Anidrido acético
29.14.2.05	Ácidos cloroacéticos
29.14.2.15	Acetato de metila
29.14.2.16	Acetato de etila
29.14.2.17	Acetato de vinila (monômero)
29.14.2.18	Acetatos de butila e de isobutila
29.14.2.19	Acetatos de propila e de isopropila
29.14.2.20	Acetatos de amila e isoamila
29.14.2.24	Outros sais do ácido acético
29.14.2.25	Outros ésteres do ácido acético
29.14.2.99	Os demais derivados do ácido acético
29.14.3.11	Ácidos butírico e isobutírico
29.14.4.10	Estearato de glicol
29.14.5.05	Octoato de estanho
29.14.5.99	Os demais ácidos acíclicos saturados, não especificados
29.14.6.02	Ácido metacrílico (monômero)
29.14.6.05	Metacrilato de metila
29.14.6.06	Ácido crotônico
29.14.6.07	Sais do ácido metacrílico
29.14.6.08	Outros ésteres do ácido metacrílico
29.14.6.99	Os demais ácidos acíclicos não saturados
29.14.7.01	Ácido benzóico
29.14.7.02	Cloreto de benzoíla
29.14.7.03	Peróxido de benzoíla
29.14.7.05	Benzoato de sódio
29.14.7.99	Os demais ácidos aromáticos saturados
29.15.1.29	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido succínico; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e <u>ni</u> trosados
29.15.1.31	Ácido adípico
29.15.1.39	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido adípico; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e <u>nitro</u> sados
29.15.1.41	Ácido maléico
29.15.1.42	Anidrido maléico

//

vf

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.15.1.49	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido maléico; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.15.1.99	Os demais ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.15.2.01	Ácidos ftálicos
29.15.2.02	Anidrido ftálico
29.15.2.04	Tereftalato de dimetila (DMT)
29.15.2.05	Ftalatos de etila
29.15.2.06	Ftalatos de butila
29.15.2.07	Ftalatos de octila, exceto ortoftalatos de dioctila
29.15.2.08	Ortoftalatos de dioctila
29.15.2.09	Outros ésteres do ácido tereftálico
29.15.2.99	Os demais ácidos policarboxílicos aromáticos
29.16.1.11	Ácido málico
29.16.3.99	Os demais ácidos carboxílicos com função fenol
29.16.9.01	Ácido 2,4-Dicloro-fenoxibutírico
29.16.9.03	Ácido 2,4-Dicloro-fenoxiacético (2,4-D.)
29.16.9.04	Ácido 2,4,5-Tricloro-fenoxiacético (2,4,5-T.)
29.16.9.05	Ácido metil-cloro-fenoxiacético (M.C.P.A.)
29.16.9.99	Os demais ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas
29.19.0.10	Dimetildicloro-vinilfosfato (D.D.V.P.)
29.19.0.99	Os demais ésteres fosfóricos, seus sais e derivados
29.21.2.10	Tetranitrapentaeritrita (pentrita)
29.21.9.01	Silicato de etila
29.21.9.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol
29.21.9.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol
29.21.9.99	Os demais ésteres dos ácidos minerais, seus sais e derivados
29.22.1.01	Metilaminas e seus sais
29.22.1.02	Etilaminas e seus sais
29.22.1.99	As demais monoaminas acíclicas e seus sais
29.22.2.02	Hexametilenodiamina e seus sais
29.22.2.99	As demais poliaminas acíclicas e seus sais
29.22.3.01	Fenilamina e seus sais (anilina)

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.22.3.02	Cloroanilinas
29.22.3.03	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais
29.22.3.04	Nitroanilinas
29.22.3.99	Os demais derivados da anilina halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.22.4.01	Toluidinas
29.22.4.03	Naftilaminas
29.22.4.99	As demais mono-aminas aromáticas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.22.5.99	As demais poliaminas aromáticas, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.22.6.01	Ciclohexilamina
29.23.1.01	Etanolaminas
29.23.1.99	Os demais amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.2.99	Os demais amino-fenóis e amino-naftóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.4.99	Os demais amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição
29.23.9.04	Fenetidinas
29.24.0.01	Colina, seus sais e seus derivados
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário
29.25.1.99	As demais amidas acíclicas
29.25.2.09	As demais ureínas
29.25.2.99	As demais amidas cíclicas, não especificadas
29.26.1.99	Os demais compostos de função imida dos ácidos carboxílicos
29.26.2.05	Hexametenotetramina (urotropina)
29.26.2.99	Os demais compostos de função imina
29.27.0.02	Acetonitrila
29.27.0.03	Acrilonitrila
29.27.0.04	Adiponitrila
29.27.0.99	Os demais compostos de função nitrila
29.28.0.01	Compostos diazônicos
29.28.0.02	Compostos azônicos
29.29.0.99	Os demais derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina
29.30.0.01	Compostos de outras funções nitrogenadas
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio

//

vf

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.31.1.99	Os demais xantatos ou xantogenatos
29.31.2.99	As demais tioamidas
29.31.3.01	Dimetilditio-carbamato de sódio
29.31.3.02	Dimetilditio-carbamato de zinco
29.31.3.03	Dietilditio-carbamato de zinco
29.31.3.05	Dissulfeto de tetra-etiltiourama
29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama
29.31.3.07	Etileno-bis-ditio-carbamato manganês (MANEB)
29.31.3.08	Etileno-bis-ditio-carbamato de zinco (ZINEB)
29.31.3.99	Os demais tiocarbamatos e tiouramas sulfurados
29.31.6.06	O,O-Dimetilditiofosfato de mercaptosuccinato de dietil (Malation)
29.31.6.99	Os demais tioaldeídos, tiocetonas, tioácidos, ácidos sulfínicos, sulfóxidos e sulfonas, isotiocianatos e os demais tiocompostos orgânicos
29.34.9.01	Tetra-etil-chumbo
29.35.2.99	Os demais derivados da piridina
29.35.3.99	Os demais derivados da quinoleína
29.35.8.01	Epsilón-caprolactama
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol
29.35.9.14	Dissulfeto de mercaptobenzotiazol
29.35.9.99	Os demais compostos heterocíclicos
29.38.2.99	As demais vitaminas e seus derivados
31.02.0.02	Nitrato de amônio
31.02.0.04	Sulfato de amônio
31.02.0.07	Uréia
31.05.1.02	Fosfatos de amônio
31.05.1.03	Fertilizantes compostos e complexos que contenham os três elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio, fósforo e potássio
31.05.1.04	Outros fertilizantes compostos e complexos que contenham os dois elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio e fósforo
31.05.1.05	Outros fertilizantes compostos e complexos que contenham os dois elementos fertilizantes seguintes: nitrogênio e potássio
31.05.2.01	Produtos do capítulo 31 que se apresentem em tabletes, pastilhas e demais formas semelhantes
31.05.2.02	Produtos do capítulo 31 que se apresentem em recipientes de peso bruto máximo de 10 quilogramas
32.03.1.01	Tanantes orgânicos

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
32.03.1.02	Tanantes inorgânicos
32.03.1.99	Preparações tanantes
32.11.0.01	Secantes preparados
34.02.0.01	Produtos orgânicos tenso-ativos
34.02.0.02	Preparações tenso-ativas e preparações para lixívias
34.03.0.99	Preparações lubrificantes e preparações do tipo das utilizadas no tratamento a óleo ou a graxa do couro ou de outras matérias
34.04.1.01	Ceras de polietileno e de polietilenoglicóis
34.04.1.03	Cloroparafinas sólidas
34.04.1.99	As demais ceras artificiais
36.02.0.01	Dinamita
36.02.0.02	Explosivos preparados à base de nitrato de amônio
38.11.1.99	Os demais desinfetantes
38.11.2.01	Inseticidas à base de piretro
38.11.2.99	Os demais inseticidas
38.11.3.02	Fungicidas à base de etileno-bis-ditiocarbamatos, inclusive o de cobre
38.11.3.99	Os demais fungicidas
38.11.4.99	Os demais herbicidas
38.11.5.99	Os demais inibidores de germinação
38.11.9.99	Os demais produtos
38.14.0.01	Preparações antidetonantes, antioxidantes, aditivos peptizantes, melhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes para óleos minerais
38.15.0.01	Composições chamadas aceleradores de vulcanização
38.17.0.99	As demais misturas e cargas para aparelhos extintores
38.19.0.02	Ácidos naftêncios e seus sais
38.19.0.03	Sulfonatos de petróleo
38.19.0.05	Cloroparafinas líquidas
38.19.0.09	Catalizadores compostos
38.19.0.13	Preparações antioxidantes para borracha
38.19.0.25	Dodecilbenzeno

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
38.19.0.99	Os demais produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (inclusive os que consistam em misturas de produtos naturais) não expressados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não expressados nem compreendidos em outras posições
39.01.1.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros) líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros) líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras) líquidas ou pastosas (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.04	Resinas poliésteres líquidas ou pastosas (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.05	Poliâmidas líquidas ou pastosas (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.06	Poliuretanos líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.07	Resinas epóxidas e etoxilinas, líquidas ou pastosas (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.1.99	Os demais produtos de condensação, de policondensação e de poliadição, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.01.2.01	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros) em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros) em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.03	Resinas alquídicas (gliceroftálicas, gliceromaléicas e outras) em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.04	Resinas poliésteres em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.05	Poliâmidas em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.06	Poliuretanos em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.01.2.07	Resinas epóxido ou etoxilinas em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes

//

vf

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
39.02.1.01	Poliétileno líquido ou pastoso (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.02	Poliestireno e seus copolímeros líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.03	Acetato de polivinila líquido ou pastoso (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.04	Cloreto de polivinila líquido ou pastoso (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.06	Vinilidênicos líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.07	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.1.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.02.2.01	Poliétileno em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.02	Poliestireno e seus copolímeros em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.03	Acetato de polivinila em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.04	Cloreto de polivinila em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.05	Cloroacetato de polivinila em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.07	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.2.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.02.3.08	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em monofilamentos, tubos, barras, varetas ou perfilados
39.02.3.10	Poliacrílicos, polimetacrílicos e copolímeros acrilometacrílicos em monofilamentos, tubos, barras, varetas ou perfilados
39.02.4.02	Polipropileno em chapas, folhas, películas, fitas ou tiras
39.02.4.07	Copolímeros de cloreto de vinila e de acetato de vinila em forma de chapas, folhas, películas, fitas ou tiras (exceto os do item 39.02.4.06)
39.02.4.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização em chapas, folhas, películas, fitas ou tiras

//

//

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
39.03.3.01	Nitratos de celulose líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.03.3.99	Os demais ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)
39.03.4.02	Acetatos de celulose não plastificada em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.04	Metilcelulose não plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.05	Etilcelulose não plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.06	Carboximetil celulose não plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.09	Os demais ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, não plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.12	Acetatos de celulose plastificados, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.14	Metilcelulose plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.15	Etilcelulose plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.16	Carboximetilcelulose plastificada, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.03.4.19	Os demais ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, plastificados, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes
39.07.0.03	Artigos para transportar ou acondicionar, inclusive os recipientes sem asa, também utilizáveis como copos ou xícaras de um só uso; tampas, coberturas, cápsulas e outros dispositivos para fechar
40.02.1.04	Látex de polibutadieno-estireno (SBR)
40.02.1.06	Látex de polibutadieno-acrilonitrila (NBR)
40.02.1.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)
40.02.1.99	Os demais látex de borracha sintética, inclusive pré-vulcanizada
40.02.2.01	Cis-poliisopreno (IR)
40.02.2.02	Polibutadieno (BR)
40.02.2.03	Policlorobutadieno (CR)
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)
40.02.2.06	Polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)

vf

//

//

---

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
40.02.2.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)
40.02.2.99	As demais borrachas sintéticas
40.06.1.01	Soluções e dispersões de látex de borracha natural ou sintética, inclusive pré-vulcanizada
40.06.1.02	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética

---

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos;

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández Jiménez